

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. 64/2004  
Fls. N.º 050

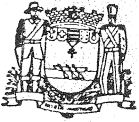
## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.930, DE 22 DE JUNHO DE 2004.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA**  
**DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À**  
**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo Municipal autorizado doar à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede à Rua João Paulo II, s/n, Alto da Bela Vista, em Cachoeira Paulista/SP, a seguinte área de terreno: "Um terreno, denominado Chácara São José da Bela Vista, situada na **ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA**, Bairro da Cidade Industrial, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, confrontando ao **NORTE** com propriedade de Moacyr José Rodrigues; ao **SUL**, com Guilherme Pelúcio Montenegro; a **LESTE** com o Ribeirão Taboão e a **OESTE** com a **ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA**, possuindo uma área total de **12.262,60m<sup>2</sup>** (doze mil, duzentos e sessenta e dois vírgula sessenta metros quadrados), iniciando a descrição na estaca "0" e segue **124,0** (cento e vinte e quatro metros) a **1º SW** pela **ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA** até a estaca "1", daí deflete à esquerda **88º** (oitenta e oito graus) e segue **49,30m** (quarenta e nove metros e trinta centímetros) até a estaca "2" e continuando em linha reta segue mais **32,0** metros até a estaca "3", daí deflete **74º** (setenta e quatro graus) grau a esquerda e segue **18,20m** (dezoito metros e vinte centímetros), onde encontra a estaca "4", daí deflete à direita **56º45'** e segue **2,60m** (dois metros e sessenta centímetros) até a estaca "5", daí deflete à esquerda **53º** e segue **14,40m** (quatorze metros quarenta centímetros) até a estaca "6",



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 051

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.930/04).

daí deflete à esquerda  $94^{\circ}45'$  e segue 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) até a estaca "7", daí deflete à direita  $79^{\circ}40'$  e segue 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), até a estaca "8" (oito), daí deflete à direita  $5^{\circ}$  (cinco graus) e segue 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros) até a estaca "9" (nove), daí deflete à direita  $7^{\circ}$  (sete graus) e segue 37,20 (trinta e sete metros e vinte centímetros) até a estaca "9A", daí deflete à esquerda  $49^{\circ}$  (quarenta e nove graus) e segue 2,00m (dois metros) até a estaca "9B", daí deflete à esquerda  $58^{\circ}$  (cinquenta e oito graus) e segue 1,60m (um metro e sessenta centímetros) até a estaca "10", daí prossegue, em linha reta 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) até a estaca "11", daí deflete à esquerda  $6^{\circ}$  (seis graus) e segue 27,00m (vinte e sete metros) até a estaca "12", daí deflete  $3^{\circ}$  (três graus) à direita e segue 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) até a estaca "13", daí seguindo em linha reta 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), encontra a estaca "0", formando neste ponto um ângulo de  $91^{\circ}30'$ , fechando assim o perímetro do terreno, encerrando a área total de 12.262,60m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e sessenta e dois vírgula sessenta metros quadrados, possuindo como benfeitorias: Igreja com 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados); Necrotério com 5,28m<sup>2</sup> (cinco vírgula vinte e oito metros quadrados); Casa do Zelador com 72,25m<sup>2</sup> (setenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados); Casa sede com 60,63m<sup>2</sup> (sessenta vírgula sessenta e três metros quadrados); Garagem com 22,01m<sup>2</sup> (vinte e dois vírgula zero um metros quadrados) e Casa da Bomba com 1,90m<sup>2</sup> (um vírgula noventa metros quadrados), encerrando a área total construída de 196,07m<sup>2</sup> (cento e noventa e seis vírgula zero sete metros quadrados) ficando uma área livre de 12.066,53m<sup>2</sup> (doze mil, sessenta e seis vírgula cinquenta e três metros quadrados). Referido imóvel fora havido através o Registro R. 1 - 22255, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 052

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.930/04).

**Artigo 2º** - A doação especificada no artigo anterior destina-se a que a Instituição donatária faça uso do imóvel para desenvolver trabalho social, tendo como foco os jovens da cidade, fazendo do local além de área de lazer, um ponto para que os jovens se encontrem e sejam acompanhados em atividades de formação humana, social e espiritual.

**Artigo 3º** - Obriga-se a donatária, a investir e complementar o Projeto social referido nesta Lei e colocá-lo em execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da vigência da Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio público e a preservação do meio ambiente, das fontes de água existentes, da Igreja, da Santa Terezinha da Face do Menino Jesus e do Relicário da Santa.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de junho de 2004.

  
**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

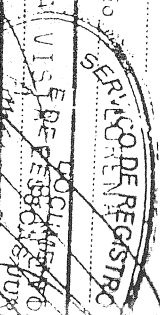
  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação

URBANO ( X ) CPM 04-169-000  
RURAL ( ) INCRA

DATA: 12 de Julho de 1993  
Distrito: LORENA  
Município: LORENA

Situação: ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA CIDADE INDUSTRIAL

Denominação: CHACARA SÃO JOSÉ DA VILA VISÃO



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - UM TERRENO, denominado Chacara São José da Bela Vista, situada na Estrada Municipal Santa Terezinha, bairro da Cidade Industrial, nesta cidade, distrito, município e Comarca de Lorena, Estado de São Paulo, tendo ao NORTE com propriedade de Moacyr José Rodrigues; ao SUL, com Guilherme Balduino de Almeida; ao LESTE com a Estrada Municipal Santa Terezinha, possuindo uma área total de 12.262 m2 (doze mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), iniciando a descrição na esquina da casa n.º 124, com cento e vinte e quatro metros) a 12,5m pela Estrada Municipal Santa Terezinha até a esquina da casa n.º 11, daí deflete a esquerda 88º (oitenta e oito graus) e segue 49,30m (quarenta e nove metros e trinta centímetros) até a Estaca n.º 2 e continuando em linha reta segue mais 32,10m (trinta e dois metros) até a Estaca n.º 1, daí deflete 74º (setenta e quatro graus) a esquerda e segue 19,20m (dezoito metros e vinte centímetros), contra a Estaca n.º 4, daí deflete a esquerda 53º e segue 14,40m catorze metros e sessenta centímetros) até a Estaca n.º 5, daí deflete a esquerda 94º45' e segue 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) até a Estaca n.º 6, daí deflete a esquerda 94º45' e segue 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) até a Estaca n.º 7, daí deflete a esquerda 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), até a Estaca n.º 8, daí deflete a direita 5º (cinco graus) e segue 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros) até a Estaca n.º 9, daí deflete a direita 7º (sete graus) e segue 37,20m (trinta e sete metros e vinte centímetros) até a Estaca n.º 10, daí deflete a esquerda 49º (quarenta e nove graus) e segue 1,60m (um metro e sessenta centímetros) até a Estaca n.º 11, daí prossegue, em linha reta 25,30m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) até a Estaca n.º 12, daí deflete a esquerda 6º (seis graus) e segue 27,00m (vinte e sete metros) até a Estaca n.º 13, daí deflete a direita e segue 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) até a Estaca n.º 14, daí deflete a esquerda 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), encontra a Estaca n.º 15, daí deflete a esquerda 91º30', fechando assim o perímetro do terreno, encerrando a área total de 12.262 (doze mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), possuindo como banfeitorias: com 34,00m2 (trinta e quatro metros quadrados); Necrotério com 5,28m2 (cinco metros quadrados); Casa do zelador com 72,25m2 (setenta e dois metros quadrados); Casa, sede com 60,63m2 (sessenta e três metros quadrados); Garagem com 22,01m2 (vinte e dois metros quadrados) e Casa da Bomba com 1,30m2 (um metro e trinta centímetros quadrados), encerrando a área construída de 196,07m2 (cento e noventa e seis metros quadrados), ficando com uma área de 12.066,53m2 (doze mil, sessenta e seis metros quadrados e três metros quadrados); PROPRICIÁRIO: - DOM VICENTE DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo - SP. TÍTULO AQUISITIVO: - Contrato n.º 8.211/00 Livro 3-L, deste registro, Lorena, 12 de Junho de 1.993. Escrivante HABILITADO: - Amaury Ribeiro Leite

Emplumamentos: Isenta

R.1-22 255 - Lorena, 12 de Junho de 1.993. TRANSMITENTE: - DR GERALDO VICENTE DE AZEVEDO, brasileiro, advogado, residente na Capital de São Paulo - SP. ATRIBUÍDO Nº 1.111. ADQUIRENTE: - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, com sede nesta cidade, CMC MF 47 563 739/0001-75. TÍTULO: - DESAPROPRIAÇÃO. FORMA DO TÍTULO: - Matrícula n.º 1.993, de 12 de Junho de 1.993, do Livro 3-L, deste registro, Lorena, 12 de Junho de 1.993. Escrivante HABILITADO: - Amaury Ribeiro Leite



Lorena, 04 de Maio de 2004.

Exmo. Sr.  
Aluisio Vieira  
Prefeito Municipal

039

Prezado Senhor,

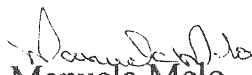
A Fundação João Paulo II (Canção Nova) vem através desta, demonstrar o interesse à Prefeitura Municipal de Lorena, na utilização da área, localizada na cidade de Lorena- SP, denominada "Água do Barão - Parque Ecológico".

Ressaltamos que a Canção Nova, que tem como missão levar a Boa Nova de Jesus Cristo a toda criatura, hoje já desenvolve trabalhos sociais nas áreas de:

- Educação: Instituto Canção Nova
- Saúde: Posto Médico e Odontológico Pe. Pio
- Assistencial: Casa do Bom Samaritano

Sempre com princípios cristãos e com o objetivo primeiro de "Formar homens novos para um mundo novo", a Canção Nova visa através do uso da área citada na cidade de Lorena, desenvolver um trabalho social, tendo como foco os jovens da cidade, fazendo do local além de um local de lazer um ponto para que os jovens se encontrem, sejam acompanhados em atividades de formação humana, social e espiritual.

Atenciosamente,

  
Manuela Melo  
Coord. de Missão  
Lorena/SP

**Fundação João Paulo II**



Novo

Lorena, 04 de Maio de 2004.

Exmo. Sr.  
Aluisio Vieira  
Prefeito Municipal


040

Prezado Senhor,

A Fundação João Paulo II (Canção Nova) vem através desta, demonstrar o interesse à Prefeitura Municipal de Lorena, na utilização da área comercial, localizada na Estação Ferroviária, Rua Principal de Lorena - centro.

Ressaltamos que a Canção Nova, que tem como missão levar a Boa Nova de Jesus Cristo a toda criatura, tem interesse em utilizar a área em questão, como um ponto comercial, com o objetivo de oferecer para a comunidade local (jovens e famílias) um ambiente que promova o encontro das pessoas, o lazer e os princípios cristãos.

Atenciosamente,

  
Manuela Melo  
Coord. de Missão  
Lorena/SP

**Fundação João Paulo II**

Cartório dos Escrivães Públicos de Cachoeira Paulista  
18/01/91

## ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

042

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

#### Artigo 1º

A **Fundação João Paulo II**, com sede e foro na Rua João Paulo II, sem número, Alto da Bela Vista, na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos que, na forma prevista neste Estatuto e obedecendo a legislação a ela aplicável visa, através de suas atividades de caráter filantrópico, prestar gratuitamente serviços à comunidade, dedicando-se a obras de promoção humana.

#### Parágrafo Único

A **Fundação João Paulo II** não distribuirá sob forma alguma, dividendos, lucros, superávites e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

#### Artigo 2º

A **Fundação João Paulo II** tem por objetivo atuar no campo educacional, cultural e de comunicação, visando a prestação de serviços à comunidade mediante:

- a) promoção e manutenção de atividades educacionais, sociais e culturais visando o auxílio e a preservação da formação cívica, moral, cultural e religiosa do povo brasileiro, através de todos os meios lícitos de divulgação escrita, falada e televisiva;
- b) execução de serviço de radiodifusão sonora, de sons e imagens, retransmissão de televisão e demais veículos de comunicação previstos na legislação vigente, de caráter educativo, para divulgação de mensagens culturais, informativas, jornalísticas e recreativas, conforme a legislação vigente;
- c) produção e veiculação de programas educativos e culturais, através de emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação;
- d) promoção, agenciamento e distribuição aos vários meios de comunicação dos programas de rádio e televisão por ela produzidos e dos recursos por ela desenvolvidos;
- e) manutenção e execução de programas protetivos destinados aos jovens de ambos os sexos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta e indiretamente, inclusive mediante convênios com entidades governamentais e privadas que têm como objetivo social a defesa da integridade física e moral dos adolescentes;

Cartório dos Escrivães Públicos de Cachoeira Paulista  
LOCAL DE ATUAÇÃO  
B. E. Rodrigues Alve  
OFICIAL

Handwritten signature and date: 18/01/91  
Mário Piscoal da Silva  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



**1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista**  
Rua São Sebastião, 309 — Centro — Tel. 561-1856  
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã

#### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extralda nestas notas a qual confere com o original Duu fé

Cachoeira Paulista - SP, de 10 de 20 03

Artigo 5º

Os estabelecimentos de ensino de qualquer grau sediados em municípios cobertos pelos sinais das estações radiodifusoras e educativas, poderão, mediante convênios ou contratos, participar na programação irradiada pelas emissoras de caráter educativo da Fundação João Paulo II.

Artigo 6º

A duração da Fundação João Paulo II é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

043

Artigo 7º

O patrimônio da Fundação João Paulo II é constituído por:

- a) dotação de bens;
- b) doações, heranças, legados, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, ou por qualquer outra forma de aquisição;
- c) bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha adquirir ;
- d) quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais.

Artigo 8º

Os recursos financeiros da Fundação João Paulo II advirão de:

- I - receitas oriundas de suas atividades próprias previstas no presente Estatuto e essenciais à consecução dos objetivos sociais;
- II - ingressos provenientes de direitos autorais e conexos, assegurados pelas normas legais vigentes;
- III - rendimentos originários dos bens pertencentes à Fundação;
- IV - rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- V - valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, ajustes, convênios ou protocolos de intercâmbio compatíveis com as finalidades da Fundação João Paulo II;
- VI - quaisquer outras receitas obtidas legalmente.

Artigo 9º

A rendas e créditos auferidos pela Fundação João Paulo II e os recursos daí originados serão integralmente aplicados no território nacional para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Andre Pascoal da Silva  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de  
Letras e Títulos de Cachoeira Paulista  
Rua São Sebastião, 309 - Centro - Tel. 561-1856  
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extralda nestas  
notas a qual confere com a original Deu fe  
Cachoeira Paulista SP, de 10 de 2003  
Valor cobrado pela Autenticação: R\$ 110,00  
Se os Pagos por Verba

Handwritten signature and date 10/03/03 over a circular stamp.



Artigo 16º

Compete à Diretoria, órgão soberano da Instituição, além das atribuições previstas neste Estatuto, todas as demais necessárias à administração e ao governo geral da Fundação João Paulo II e, em especial:

- a) garantir a realização das suas finalidades sociais;
- b) expedir regulamentos internos para cada Departamento;
- c) deliberar sobre alienações patrimoniais e aceitação de bens e serviços que envolvem encargos e ônus sobre bens da Instituição obedecidas, em juízo, as formalidades legais;
- d) encaminhar a sua prestação de contas, relatórios, balanços, relatórios contábeis e seus anexos, bem como os planos de atividades e os orçamentos, ao Conselho Curador, até o dia 31 de março do ano seguinte ao do encerramento do exercício fiscal da Fundação João Paulo II;
- e) propor eventuais reformas dos Estatutos, garantindo sempre a natureza e a finalidade da Instituição.

044

Artigo 17º

A Diretoria responderá, em sua plenitude, por todos os assuntos que dizem respeito aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como serviços correlatos de que já é, ou poderá ser, concessionária do Governo Federal.

Artigo 18º

Ao Presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial ou não, da Entidade, bem como o exercício pleno e ilimitado de todos os atos normais da administração ordinária, além da distribuição dos serviços e encargos entre os demais Diretores, atribuições essas que poderão ser repassadas, pessoalmente ou mediante procuração especial, a um ou vários dos Diretores ou Superintendentes ou Coordenadores da Instituição.

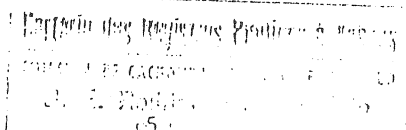
Artigo 19º

O Conselho Curador será formado por quatro membros escolhidos pela "Comunidade Canção Nova - Associação Pública de Fiéis" da Diocese de Lorena, Estado de S. Paulo, os quais deverão ser brasileiros.

Artigo 20º

Além de outras atribuições prevista neste Estatuto e na lei, são atribuições do Conselho Curador:

- a) homologar a nomeação dos demais membros da Diretoria feita pelo Presidente da Fundação João Paulo II e deliberar sobre a destituição deles;
- b) assessorar Diretoria nas questões que lhe forem encaminhadas para dar parecer;



*[Handwritten signature]*  
 João Nacional da Silva  
 PROSECUTOR DE JUSTIÇA

*[Handwritten mark]*



**1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista**  
 Rua São Sebastião, 309 — Centro — Tel. 561-1858  
 Jurinda Alves Capucho — Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia e original, extraída nestas  
 Notas a qual confere com o original D.U.F. nº \_\_\_\_\_

Cachoeira Paulista - SP, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

Valor rebido pela Autenticação: R\$ \_\_\_\_\_

Se os Pagos por Verba

( ) Jurinda Alves Capucho

Artigo 24º

A Fundação João Paulo II obriga-se a:

- a) fazer com que todas as suas emissoras participem do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED;
- b) colocar à disposição do Ministério da Educação o seu acervo de programação para divulgação em outras emissoras educativas;
- c) não permitir que conste da programação qualquer manifestação político-partidária, nem tampouco a difusão de idéias ou fatos que incentivem a violência ou preconceitos de raça, cor, classe ou religião;
- d) zelar pelo cumprimento dos seus objetivos educacionais e pela observância, nos programas educativos, das diretrizes formuladas pelo Ministério da Educação;
- e) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
- f) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações.

045

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 25º

A Fundação João Paulo II possui um Conselho de Programação, encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser transmitida por suas estações radiodifusoras educativas, o qual será composto:

- a) pela Diretoria da Fundação João Paulo II;
- b) por dois representantes do ensino superior da região do Vale do Paraíba, Estado de São Paulo;
- c) por dois representantes da comunidade.

Parágrafo Único

Cabe à Diretoria, escolher esses quatro membros e substituí-los quando necessários, com aquiescência da " Comunidade Canção Nova - Associação Pública de Fiéis" da Diocese de Lorena, Estado de São Paulo, para que sejam sempre elementos representativos desses segmentos da sociedade e atendam as necessidades e objetivos da Fundação João Paulo II.

Artigo 26º

São atribuições do Conselho de Programação :

A

7

Paulo Roberto da Silva  
PROCURADOR DE JUSTIÇA



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de  
Letras e Títulos de Cachoeira Paulista  
Rua São Sebastião, 309 — Centro — Tel. 561-1858  
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas  
notas a qual confere com o original D. U. fé.  
Cachoeira Paulista - SP, de 10 de 20 03

Handwritten signature and date: 10 de 20 03

Artigo 31º

As omissões ou dúvidas de interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 32º

O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo representante do Ministério Público Estadual e pelos órgãos regulamentadores dos serviços de comunicação de massa do País e será registrado no Cartório que tiver as funções de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeira Paulista.

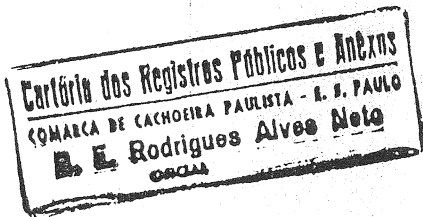
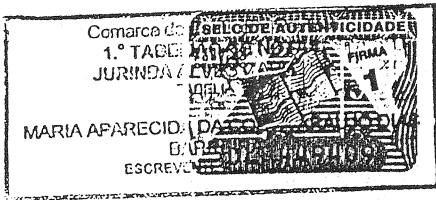
046

Protocolo  
Livro A 36  
fls. 234  
n.º 29/01/2001  
Em 29/01/2001

Registro no Livro 12 de Tit. Documentos  
às fls. 145 v.º sob n.º 23  
Cachoeira Paulista, 28 de março de 2000.  
de or. do 2001

Delegado Responsável

*Jonas Abib*  
JONAS ABIB  
PRESIDENTE



1.º Tabelião de Notas de Cachoeira Paulista  
RUA SÃO SEBASTIÃO, 309 - CENTRO - TEL. 561 1856  
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã  
RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, A(S) FIRMA(S)

*de Jonas Abib*

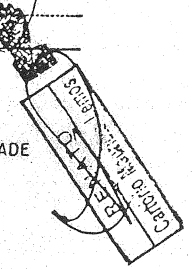
Cachoeira Paulista - SP, 28 de março de 2000  
Em test. *Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira* da verdade

Valor recebido por firma: R\$ 1,183  
PAGOS POR VERBA

- ( ) Jurinda Alves Capucho
  - (x) Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira
- SÓ É VÁLIDO COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Os Selos devidos foram pagos por verba

Ao Estado Gula n.º 14/2001  
A Cart. Prev. Gula n.º 14/2001



Cartório dos Registros Públicos e Anexos

*Maria Pascoal da Silva*  
MARIAPASCOAL DA SILVA  
EX-MOTOR DE JUSTIÇA



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista  
Rua São Sebastião, 309 - Centro - Tel. 561-1856  
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas a qual confere com o original Dou fé.

Cachoeira Paulista - SP, 28 de março de 2003

Valor recebido pela Autenticação: R\$ 1,10  
Se'os Pago por Verba

- ( ) Jurinda Alves Capucho
  - (x) Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira
- Só é Válido com o Selo de Autenticidade

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

047

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO RUA JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 23/03/2004 às 12:32:16 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)